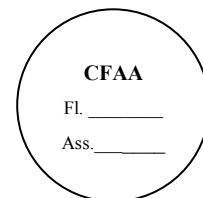




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



PROCESSO N.: 1007358
Natureza: Denúncia
Denunciante: Nestor Henrique Mendes
Denunciado: Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Responsável Legal: Prefeito José Lúcio dos Santos

Os autos se referem a Denúncia oferecida por Nestor Henrique Mendes – Advogado inscrito na OAB/MG – 129.819, para apurar o desvio de função de Sônia de Oliveira Campos – Agente Administrativo do município de Quartel Geral quanto a sua nomeação para o cargo de enfermeira, frustrando o princípio do concurso público.

Consta às fls.13/14, o Relatório de Triagem nº 053/2017, autuando o processo como denúncia, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.

O Presidente desta Casa à época, Conselheiro Sebastião Helvécio, determinou autuação e distribuição dos autos conforme despacho a fls. 15.

Distribuídos à Conselheira Adriene Andrade, fls. 17, foram os autos encaminhados a esta unidade técnica para exame.

Documentação encaminhada:

Documento	Folhas
Portaria nº 014/2017 - Designa a servidora para a função de outro cargo em razão de necessidade e interesse público, e dá outras providências.	11/12



II- ANÁLISE

Em cumprimento ao determinado pela Exma. Conselheira Relatora, no despacho a fls. 17, passa-se a análise da documentação acostada.

A denúncia foi formulada quanto a possível irregularidade em relação ao desvio de função da servidora Sônia de Oliveira Campos – Agente Administrativo, para o cargo de Enfermeira, frustrando o princípio do concurso público e o teor da Súmula Vinculante 43, oriunda do STF.

Verificamos que a fl. 11/12 consta uma cópia da publicação da Portaria nº 14/2017 da Comissão Permanente de Licitação, designando a servidora Sônia de Oliveira Campos – titular do cargo de Agente Administrativo, empossada em 06/06/2003 para, em desvio de função, exercer a função de Enfermeira.

Verificando a documentação encaminhada, constata-se que esta não foi suficiente para uma análise mais objetiva quanto ao fato de ter ocorrido o desvio de função ou ascensão funcional.

III CONCLUSÃO

Para uma análise mais efetiva do fato denunciado é necessário o encaminhamento a este Tribunal da documentação faltante, quais sejam: .

- Cópia das Leis Municipais que disciplinam a matéria, como Plano de Cargos e Salários do Município de Quartel Geral, Lei Municipal que regulamenta Concurso Público se (se houver) e qualquer outra lei que trate do cargo em questão, – Agente Administrativo e Enfermeira;

- Cópia do Termo de Nomeação, Posse e exercício de Sônia de Oliveira Campos para os referidos cargos, bem como seu comprovante de escolaridade;

- Contra cheque da servidora, no cargo de Agente Administrativo e após a nomeação, no cargo de Enfermeira;



- Cópia de Lei que alterou o vencimento, desde a data da nomeação do cargo efetivo, até a data da nomeação para o cargo de Enfermeira.

À Consideração Superior.

CFAA, em 31 de Março de 2017.

Carla Rodrigues Roberto

TC 1587-1